



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**CONTRATO Nº 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026**

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GERSON LUIZ CASSEL – ME, inscrita no CNPJ n.º 74.760.562/0001-70, sediada na localidade de Linha Teutônia, SN na cidade de Agudo-RS, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Aquisição de pó de brita para o andamento das obras de calçamento nas ruas Roberto Schultz e Augusto Ludtke” para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Paraíso do Sul-RS, conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Pó de Brita	m3	125	R\$ 120,00	R\$ 15.000,00
TOTAL - R\$					R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. Quaisquer deslocamentos por conta do contratado;
- 2.2. Material granular proveniente do processo de britagem de rochas, com granulometria fina, predominantemente inferior a 4,8 mm, isento de impurezas orgânicas;
- 2.3. Deverá apresentar coloração uniforme, boa distribuição granulométrica e atender às normas técnicas aplicáveis;
- 2.4. O material deverá ser fornecido a granel, em condições adequadas de transporte, garantindo a integridade do produto até o local de entrega;
- 2.5 O material deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da contratante, o sendo calculado o volume em m3 e atestada pelo fiscal do contrato a partir de laudos comprobatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 7 (sete) dias a contar a data de solicitação a partir da Secretaria de Obras e Trânsito.
- 3.2. O local de entrega do produto fica a cargo da empresa, sendo orientada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento do laudo e o aceite dado pelo(a) Secretário(a) ou responsável pela pasta ou servidor responsável.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade: 2059000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.54.00 – Material para manutenção de veículo

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual, sempre que solicitados pelo contratado;
- Receber, conferir e atestar o material entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes do termo de referência e da proposta vencedora;
- Providenciar a emissão dos laudos comprobatórios e demais documentos necessários à formalização e execução do contrato;
- Comunicar formalmente ao contratado qualquer ocorrência que possa interferir na execução do contrato;
- Assegurar ao contratado as condições necessárias para a correta execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Garantir a procedência e a qualidade** do produto fornecido, bem como o cumprimento das normas técnicas e de seguranças aplicáveis;
- **Permitir e facilitar a fiscalização** da execução do contrato pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações do fiscal do contrato;
- **Efetuar a entrega do objeto** no local, prazo e condições definidos pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga e descarga;
- **Comunicar imediatamente à Contratante** a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da contratante, será devida à contratada apenas a remuneração proporcional aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Nagib Ehle**, Assessor de Planejamento, e **Maicon Dener da Silva Rodrigues**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, ou por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TEMPO DE CONTRATO E PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem econômica, mantidas as condições iniciais do ajuste e que a prorrogação atenda ao interesse público, devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

GERSON LUIZ CASSEL - ME
CNPJ: 74.760.562/0001-70

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS